



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI N° 2.315, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

“Autoriza a Coleta de Óleo Vegetal Usado no Município de Tabapuã para fabricação de Biodiesel e outras destinações ambientalmente corretas”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei n.º 030 de 24 de agosto de 2011, oriundo do Projeto de Lei n.º 024, de 18 de agosto de 2011.

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade a proteção do Sistema de Tratamento de Esgoto Municipal e consequentemente a Bacia Hidrográfica Turvo/ Grande que recebe os efluentes tratados através do receptor Córrego da Limeira.

Art. 2º - Fica autorizado por Lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã criar no município postos de coleta de óleo vegetal "**usado**" para que o produto possa ser utilizado na fabricação de **biodiesel** ou outras finalidades ambientalmente corretas.

Parágrafo Único: – Ficará a cargo da Administração Pública Municipal a decisão da forma pela qual o produto será coletado para posterior transformação em **biodiesel** ou outros produtos de natureza ecológica.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá integrar no programa de coleta as escolas públicas municipais, feiras públicas, restaurantes, bares e similares, entidades assistenciais, demais instituições e interessados no programa de coleta.

Parágrafo único: - Fica a Prefeitura autorizada a criar incentivos à população e entidades participantes na coleta seletiva do óleo vegetal, bem como através de campanhas educativas e de proteção ao meio ambiente integrar e motivar todos os interessados.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica autorizada a fornecer transporte desde a coleta até o destino final, se necessário.

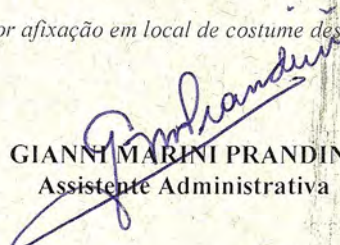
Parágrafo único: - As demais despesas com execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento da Prefeitura Municipal de Tabapuã, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 29 de agosto de 2011.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


GIANNI MARINI PRANDINI
Assistente Administrativa